

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 541/2012-GP/GSG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
- DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos capitulados nos Artigos 140, 147, §§ 2º e 3º, do CTB e Artigo 267, II, do CPC, bem como o Artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 168/2004, com a redação dada pela Resolução nº 169/2005, ambas do CONTRAN e a Portaria 15/2005, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 712/2010, e as Portarias nºs. 15/2006 e 25/2006, todas do DENATRAN,

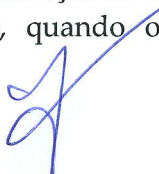
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR o cancelamento automático, via Sistema do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, do processo de candidato à obtenção da ACC ou da Permissão para Dirigir/CNH, que não for concluído, com a expedição da referida habilitação, até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da solicitação inicial do respectivo serviço.

Art. 2º - ESTABELEECER que todo processo de solicitação de nova via de ACC e de Permissão para Dirigir/CNH, nas situações de renovação; adição e mudança de categoria; emissão de CNH definitiva; reabilitação do condutor; alteração de dados do condutor no prontuário da CNH e assentamento de restrições médicas; averbação de cursos especializados; anotação da informação de que o condutor exerce atividade remunerada; averbação de Permissão para Dirigir/CNH de outra Unidade da Federação; reconhecimento de Habilitação Estrangeira obtida em país amparado por Convenções ou Acordos de Reciprocidade e Permissão Internacional para Dirigir Veículo, não concluído em até 12 (doze) meses, contados da data da solicitação inicial do respectivo serviço, seja cancelado, automaticamente, via Sistema RENACH.

§ 1º - Fica permitida a utilização das imagens de fotografia e da assinatura do condutor, constantes dos dados armazenados no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, do processo relativo a última emissão da habilitação, devendo ser informado o número do formulário RENACH utilizado, o qual deverá constar em campo específico do referido formulário, excetuando-se as situações em que se tratar da obtenção da ACC e/ou Permissão para Dirigir (1ª habilitação), mudança ou adição de categoria, reabilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º - A averbação de cursos especializados na Permissão para Dirigir/CNH, será efetivada, somente, quando o condutor declarar no DETRAN/GO, que exerce atividade remunerada.





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

Art. 3º – VEDAR, no DETRAN/GO, a transferência entre Unidades da Federação, de processo em que o candidato à obtenção da ACC e Permissão para Dirigir/CNH já tenha realizado todos os exames, inclusive a prática de direção veicular em 01 (uma) das categorias “A” ou “B”, ou “AB”, com aprovação.

Art. 4º – EMITIR a Permissão para Dirigir/CNH, quando o candidato ou condutor solicitar as categorias “A” e “B” da habilitação, porém, ser aprovado no exame de prática de direção veicular, no prazo estabelecido no Artigo 1º, desta Portaria, em apenas 01 (uma) categoria, com desistência voluntária da outra categoria, e na não ocorrência do pedido pelo candidato, deverá ser emitida de Ofício, pelo Gerente de Habilitação do DETRAN/GO.

Art. 5º – PERMITIR a transferência de processo de obtenção da ACC, Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria da habilitação, iniciado em outra Unidade da Federação, exclusivamente, quando ainda possua o prazo mínimo de 06 (seis) meses para o vencimento, nos termos do Artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, contado a partir da solicitação inicial no DETRAN de outro Estado Federativo ou do Distrito Federal.

Art. 6º – NORMATIZAR que na ocorrência do cancelamento da Permissão para Dirigir, em razão de o condutor ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média no período probatório de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da habilitação, deverá ser reiniciado novo processo para a obtenção da Permissão para Dirigir.

Art. 7º – ACEITAR, na inscrição do novo processo, por 01 (uma) única vez, exclusivamente, o aproveitamento do Curso Teórico-Técnico de Formação de Condutores, para a obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotores e da Permissão para Dirigir, e do Curso de Atualização, para Renovação da CNH, realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão dos referidos Cursos.

Art. 8º – INSTITUIR que a expedição de nova via da ACC, Permissão para Dirigir/CNH (2ª Via), com registro no RENACH, ou cadastro no Prontuário Geral Único - PGU, de condutores habilitados no Estado de Goiás ou habilitados em outra Unidade da Federação, nos casos de perda, dano, extravio ou furto/roubo, somente acontecerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento dirigido à Gerência de Habilitação, solicitando a nova Via da CNH (2ª Via), no qual o condutor requerente responsabilizar-se-á, sob as penas da lei civil e criminalmente, pelo requisitório, com o reconhecimento de firma da assinatura do condutor postulante, por autenticidade, conforme modelo constante no Anexo Único, desta Portaria;

II – comprovante de endereço atualizado, na forma estabelecida pelas normas editadas pelo DETRAN/GO;

III – fotocópias da Carteira de Identidade ou do documento equivalente, reconhecido pela Legislação Federal, com fotografia e do CPF do condutor requerente.

§ 1º – Os documentos citados nos Incisos II e III, quando fotocópias, sem autenticação em Cartório, deverão ser conferidos por servidor que presta serviços no DETRAN/GO, mediante a apresentação dos documentos originais, para conferência, com aposição, nos respectivos documentos, do carimbo “confere com o original”, datado e assinado pelo servidor, devidamente identificado, com o nome completo e matrícula funcional.

§ 2º – No caso de emissão de nova Carteira Nacional de Habilitação (2ª via), de condutores habilitados no Estado de Goiás, com cadastro “PGU”, sem informações no Sistema Informatizado do DETRAN/GO, deverá a Gerência de Habilitação convalidar os dados da habilitação, mediante conferência das informações existentes, em documentos arquivados na referida Gerência.

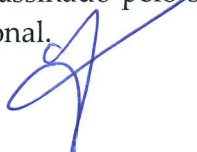
§ 3º – Fica permitida a emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação (2ª via), originária de outra Unidade da Federação, quando se tratar de cadastro “PGU”, com a transferência do prontuário da CNH para o DETRAN/GO, desde que registrada na base de dados de origem da habilitação do condutor.

§ 4º – Verificada a inconsistência ou dúvida, nos dados enviados pelo DETRAN de origem da Permissão para Dirigir/CNH, a Gerência de RENAVAM e RENACH deverá certificar com o responsável por aquela base, a autenticidade dos dados do respectivo prontuário, e nos casos de transferências já concluídas, o Gerente de RENAVAM e RENACH deverá manifestar, mediante Despacho, convalidando as informações prestadas pelo Gerente de RENACH do DETRAN de origem da habilitação.

Art. 9º – VEDAR quaisquer retificações no prontuário da CNH ou Permissão para Dirigir de outra Unidade da Federação, quando da transferência de domicílio, exceto alteração do nome, em decorrência de ordem judicial, casamento, separação judicial ou de divórcio, devidamente comprovada.

Art. 10 – PROIBIR a solicitação do serviço de renovação de CNH e/ou de CNH definitiva, conjuntamente com os serviços de adição e/ou mudança de categoria, devendo requisitar, inicialmente, a renovação da CNH e/ou a CNH definitiva e, quando emitida, iniciar novo processo de adição e/ou mudança de categoria da habilitação.

§ 1º – Somente será permitida a antecipação da renovação da ACC, CNH, com validade do exame de aptidão física e mental, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ocasião em que deverá ser apresentada a CNH original, acompanhada de sua fotocópia, para conferência, por servidor que presta serviços no DETRAN/GO, por meio do carimbo de “confere com o original”, datado e assinado pelo servidor, devidamente identificado, com o nome completo e matrícula funcional.



§ 2º – Quando da emissão de nova via de ACC, Permissão para Dirigir/CNH, por ocorrência de situações discriminadas no Art. 2º desta Portaria, estando ainda válido o documento de habilitação do condutor, deverá ser entregue a nova ACC, Permissão para Dirigir/CNH, mediante a devolução do documento anterior, para inutilização.

Art. 11 – ADMITIR a solicitação da Permissão Internacional para Dirigir, mediante requerimento formulado pelo outorgado, com a apresentação do Mandato Procuratório Público conferido pelo outorgante, com a apresentação da fotocópia da habilitação, devendo ser utilizados os dados e fotografia do condutor, armazenados no Sistema Informatizado do DETRAN/GO.

Parágrafo único – O prazo de validade, a categoria da habilitação e as restrições médicas do documento referido neste Artigo, serão os mesmos consignados na Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 12 – Exigir a apresentação da Carteira de Identidade ou do documento equivalente reconhecido pela Legislação Federal, com fotografia, no original, para a identificação no DETRAN/GO, do candidato à obtenção da ACC, Permissão para Dirigir/CNH ou do condutor.

Art. 13 – FIXAR o prazo máximo de até 18 de dezembro de 2012, para que a Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/GO faça as adequações necessárias, no Sistema Informatizado do RENACH, nos termos desta Portaria.

Art. 14 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações, para deliberação, acompanhada de Parecer Técnico sugestivo, do Gerente de Habilitação.

Art. 15 – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 19 de dezembro de 2012, revogadas as Portarias nºs. 1059/2003/GP/PROJUR, 1065/2008-GP/SG, 453/2012/GP/GSG e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.



Jose Taveira Rocha  
Presidente